

LEI MUNICIPAL N.º 2294, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza contratação emergencial de caráter temporário, para atender necessidades dos serviços municipais na Educação, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, profissionais, nas funções abaixo, com vistas a viabilizar os serviços municipais na área da educação, de acordo com as quantidades a seguir descritas:

Função	Quant.	Vencimento Mensal	Carga Horária
Professor – Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Infantil e Horas Atividades.	05	De acordo com o Art. 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 1292, de 23 de dezembro de 2010 – Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal.	20 horas semanais
Professor de Educação Física	02	De acordo com o Art. 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 1292, de 23 de dezembro de 2010 – Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal.	20 horas semanais
Professor Educação Especial	01	De acordo com o Art. 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 1292, de 23 de dezembro de 2010 – Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal.	20 horas semanais
Secretário de Escola	01	Correspondente ao Padrão “6”, do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo – Art. 7º da Lei Municipal nº 1509/2014.	40 horas semanais
Servente	05	Correspondente ao Padrão “4”, do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo – Art. 7º da Lei Municipal nº 1509/2014.	42 horas semanais
Monitor de Escola de Educação Infantil	10	Correspondente ao Padrão “5”, do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo – Art. 7º da Lei Municipal nº 1509/2014.	40 horas semanais

§ 1º – Os contratos, de caráter temporário, serão pelo período adequado as reais necessidades dos serviços, com duração máxima de 01 (um) ano.

§ 2º – A contratação de que trata esta lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - Os Contratados deverão cumprir carga horária semanal de acordo com o que determina a Lei Municipal de criação do respectivo cargo.

Art. 3º - As contratações autorizadas terão natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, os seguintes direitos:

- a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
- b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;
- c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
- f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, consignadas no Orçamento Municipal Vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 18 de Fevereiro de 2025.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GREICI BERGONCI
Secretária da Administração
e Planejamento.